

PUBLICADO

Lauro de Freitas 25/2/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Milton Moreira Filho

Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CONTRATO n.º 030/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16724/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0600.2133.33903000.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.802.252/0001-19, com sede na Av. Tancredo Neves, 1283, sala 902, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para ministrar Curso e Treinamento do eSocial, para 15 (quinze) pessoas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Controladoria, Procuradoria, Educação e Saúde do município de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

5.1. A empresa contratada irá realizar o curso e treinamento, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, na data e horário por ela ajustados, na sede do Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF) localizado na Avenida Brigadeiro Alberto de Costa, nº 756 – Aracui – Lauro de Freitas/BA, onde será realizado na data definida e de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

5.2. Todas as despesas com a prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA;

5.3. Caso a Contratada tenha algum impeditivo para a prestação do serviço na data definida deverá comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas/BA
Matricula 45484



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Prestar o serviço ofertado, dentro do prazo estabelecido e local indicado pela contratante, de acordo com os requisitos no Termo de Referência e da proposta;
- 6.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente contrato se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 6.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- 6.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.6. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- 6.7. Assumir as despesas decorrentes com passagens, estadia, alimentação e locomoção dos instrutores dos cursos;
- 6.8. Fornecer material de apoio;
- 6.9. Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado;
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando, nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contratos, o Servidor Sr. Fernando Carneiro da Silva Neto - Matrícula Nº 70.111-1, designado oficialmente por meio de Portaria, pela Secretaria de Administração;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

- 9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - 9.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
 - 9.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- 9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.
- 9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

Leandro Santana
Procurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.6. As penalidades previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento/cumprimento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na inexecução parcial ou total dos serviços objeto da contratação.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 22 de Fevereiro de 2022.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Administração
Sr. Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ASSESSORIA EDUCACIONAL ERELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. 0958786690

NOME:

R.G. 16491449-28

Anderson Santana
Corrador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484